

#### Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

### LEI N.º 05/2004

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2004, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado à quitação dos saldos devedores finais de 64 (sessenta e quatro) casas populares do conjunto residencial José de Souza Barbosa em Surubim, autorizados pela Lei N.º 03, de 12 de Julho de 2004, conforme classificação orçamentária discriminada abaixo:

### I - Classificação Institucional:

a) Órgão: 08.00 - Secretaria de Trabalho e Ação Social

b) Unidade: 08.01 - Sec. de Trabalho e Ação Social

## II – Classificações Funcional e Programática

a) Função: 28 - Encargos Especiais

b) Sub-função: 846 - Outros Encargos Especiais

c) Programa: 0000

d) Atividade: 28.846.0000.2.XXX

e) Descritor: Quitação de saldos devedores de débitos de financiamentos de 64 habitações populares de famílias carentes do Conjunto Residencial José de Souza Barbosa, em Surubim, junto à Caixa Econômica Federal, autorizadas pela Lei N.º 03/2004

III - Natureza da Despesa: 4.6.90.71

IV – Valor: R\$ 15.000,00

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim – PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470

2) ke



#### Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

- Art. 2.° Os recursos orçamentários destinados a satisfazer a espesa com o Crédito Especial autorizado pelo art. 1.° desta Lei serão provinientes da anulação parcial de dotações, que serão especificadas no Decreto de abertura do crédito, nos termos do § 1.° do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/64 e do art. 32 da Lei Municipal N.º 08/2003.
- Art. 3.° Por não exceder ao limite estabelecido no inciso I do art. 24, da Lei Federal N.° 8.666/93, estabelecido no art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Surubim, para 2004, com amparo no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar N.° 101/2000, fica dispensada a elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro para esta despesa.
  - Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;
  - Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 20 de Agosto de 2004.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim – PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470

